

**LEI Nº 2.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998**  
DODF DE 29.12.1998

**Dispõe sobre o parcelamento ou desmembramento do solo rural do Distrito Federal.**

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Respeitadas as disposições do Direito Agrário e a legislação pertinente ao meio ambiente, nenhuma outra restrição será imposta pelo Poder Executivo no parcelamento ou desmembramento do solo rural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 11, e seus parágrafos, do Decreto nº 12.898, de 13 de dezembro de 1990.

Brasília, 17 de novembro de 1998  
LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)